CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 466/2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 14900/2019-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO - ME**, OBJETIVANDO A COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, NO PERIODO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS LETIVOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr.(ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.711.485/0001-08, com sede na Rua Pedro II, 1036 - Centro, CEP: 64.200-420, Parnaíba – PI, neste ato representada pelo(a) seu titular Sr. **Raimundo Florindo de Castro**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.913.793-00, R.G n.º 68.541 SSP-PI, residente e domiciliado(a) no(a) Av. São Sebastião, 3235, Bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal em caráter emergencial, em virtude de anulação do pregão presencial nº23/2019, conforme publicação do termo de anulação no DOM nº2365/2019, pelo período de 45(quarenta e cinco) dias letivos do exercício de 2019, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 255.228,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte oito reais e sessenta centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 04 (quatro) parcelas, mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Educação e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL
06	3.816	Kg	Açúcar Cristalizado - Kg	2,10	8.013,60
07	46.899	Pct	Leite em pó (Pct 200g)	3,95	185.251,05
08	300	Kg	Sal - Kg	0,56	168,00
09	11.769	Pct	Achocolatado em Pó 400g	3,70	43.545,30
10	14.913	Pct	Flocos de Milho (Pct 500g)	1,05	15.658,65
11	960	Und	Margarina (Pote 500g)	2,70	2.592,00
				TOTAL	**255.228,60**

MINUTA

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, través de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela
III. parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
IV. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2019; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 122/115/002;**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019,** conforme artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 29 de maio de 2019

.....
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

.....
RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO - ME
RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF: _____

MINUTA

MINUTA